

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO LTDA - ME/
ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAETANO – RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredenciamento DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA
MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
PROCESSO Nº 098/2016 *Publicado no DOE de 08/03/2017 pela Portaria SEE nº
1660/2017, de 07/03/2017*
PARECER CEE/PE Nº 010/2017-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2017**

I – RELATÓRIO:

A Escola de Enfermagem São Caetano LTDA – ME, da esfera administrativa privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.632.039/0001-94, mantenedora da Escola de Enfermagem São Caetano, com sede na Rua Engenheiro Álvaro Amorim, nº 219, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170 – 060 por meio do Ofício nº 031/2016, datado de 19/05/2016 solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Técnica Profissional de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Documento dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fl. 01);
- Contrato Social (fls. 02/05);
- Primeira Alteração Contratual (fl. 06)
- Segunda Alteração contratual (fl. 07 e fl.10);
- Terceira Alteração Contratual (fl.08);
- Quarta Alteração Contratual (fl. 09);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 11 e 79);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 12 e 81);
- Certidão de Regularidade Fiscal - Governo de PE (fl. 13);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fls. 14 e 80);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 15);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – PCR (fl. 16);
- Relatório de Indicações de Eventuais Cursos e Programas em Funcionamento na Instituição (fls. 17/24);
- Regimento Substitutivo da Instituição interessada (fls. 25/47);
- Proposta Pedagógica da Instituição interessada (fls. 48/56);
- Quadro Demonstrativo dos Dirigentes da Instituição (fl. 57);
- Política de Remuneração (fl. 58);

- Instrumento Particular de Sinal e Princípio de Pagamento (fls. 59/61 e 83/86);
- Declaração de Acessibilidade (fl. 62);
- Plantas baixas – Pavimentos: Térreo e Superior (fl. 63/67);
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (fl. 68);
- Memorial Descritivo para Emissão de Alvará (fl. 69/72);
- Boleto de Pagamento da Taxa do Registro de Responsabilidade Técnica (fl. 73);
- Declaração de Existência de Alvará – Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (fls. 74 e 82);
- Ofício nº 575/2016 – GAB/SEEP - PE, de 23/12/2016, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação in loco para Recredenciamento da Instituição (fls. 75/78);
- Plano de Capacitação em Serviço (fls. 87/89);
- Registro Fotográfico de Placas Sinalizadoras da Biblioteca (fl.90);
- Portaria SE nº 4962, de 27 de agosto de 2001, que Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado pela instituição interessada (fl. 91);
- Portaria SE nº 7078, de 20 de novembro de 1993, que Autoriza o funcionamento do Curso Supletivo de Auxiliar de Enfermagem à Nível de Ensino Médio, ofertado pela instituição interessada (fl. 92);
- Folha de Informações e Despachos (fl. 93);

No dia 20 de maio de 2016, a Escola de Enfermagem São Caetano deu entrada em pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, o qual foi protocolado sob o número 098/2016, sendo encaminhado no dia 23/05/2016 à Câmara de Educação Básica. O Processo ficou sob a responsabilidade deste relator, que, após avaliação preliminar da documentação apresentada, solicitou no mesmo dia as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão, constituída por Raquel Elza Oliveira Glotz e Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, ambas, Analistas de Gestão Educacional da SEEP/PE, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou relatório que foi encaminhado pela SEEP/PE ao CEE/PE no dia 04/01/2017 para emissão do Parecer.

II – ANÁLISE:

A Comissão de Especialistas, em seu relatório, destaca o zelo da instituição em apresentar toda documentação necessária ao recredenciamento de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02 de 02/05/2016.

Quanto à **estrutura física** da instituição, verifica-se que ela funciona em 02 (dois) pavimentos: térreo e 1º andar. O pavimento térreo contém: recepção; sala de direção/secretaria; sala de coordenação; 02 (duas) salas de aula; 01 (um) laboratório de enfermagem; 01 (um) laboratório de informática; 01 (uma) copa; 01 (um) bebedouro; 02 (dois) banheiros, um feminino e um masculino, inclusive, um adaptado para pessoas com deficiência.

O 1º andar contém: 03 (três) salas de aula; 01 (um) bebedouro; 01 (uma) sala de professores; 01 (uma) biblioteca; 01 (uma) área de recreação e banheiros (masculino e feminino).

Todos os ambientes de aprendizagem apresentam espaço físico, climatização e equipamentos adequados ao desenvolvimento da prática pedagógica. Quanto aos outros ambientes, estão dotados de boa infraestrutura, com corredores livres de barreiras, demonstrando, de forma adequada, o atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade).

A **Proposta Pedagógica** apresentada pela instituição contempla: Marco Situacional; Marco Doutrinário; Marco Operacional e Metas com suas respectivas ações. Foi desenvolvida utilizando um planejamento participativo, por meio de metodologia problematizadora, buscando uma nova lógica de formatação dos Cursos a serem ofertados, visando superar o paradigma de organização do conhecimento por disciplina. Afirma a instituição, ainda, que pauta os seus trabalhos nos valores da humanização, da ética e da cidadania para a realização de sua Missão na construção de uma sociedade justa e participativa.

Quanto à **Política de Capacitação, Carreira e Remuneração do Corpo Docente e Administrativo**, a Instituição tem trabalhado da seguinte forma:

- Promove encontros periódicos em instituições como: AETEP (Associação de Escolas Particulares de Enfermagem de Pernambuco); COREN-PE (Conselho Regional de Enfermagem); Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, entre outras;
- Oportuniza encontros pedagógicos que acontecem semestralmente ou no momento em que houver necessidade;
- Os Profissionais Docentes e Administrativos são contratados segundo as normas da CLT, com todos os seus direitos trabalhistas assegurados;
- A estrutura de carreira e remuneração docente é composta dos cargos de Professor, com 03 (três) níveis funcionais, cuja ascensão está vinculada ao processo de formação acadêmica, com valores sendo pagos por hora/aula da seguinte forma: Professores com Graduação (R\$ 30,00); Professores com especialização (R\$ 35,00) e Professores com Mestrado (40,00).

III – VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola de Enfermagem São Caetano LTDA – ME, da esfera administrativa privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.632.039/0001-94, com sede na Rua Engenheiro Álvaro Amorim, nº 219, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170 – 060, mantenedora da Escola de Enfermagem São Caetano, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, por um prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 26/01/2017.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco
É o Voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EDIONE PIRES CABRAL
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

SHIRLEY